



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA

INTERESSADO: Secretaria da Educação do Município de Itatiba
ASSUNTO : reorganização do calendário escolar e validação das atividades remotas
REL,ATORA: Kátia Ercília Di Fiori Rela Baptistella
PARECER CME: 02 /2020
APRECIADA EM: 24/09/2020

I. RELATÓRIO

O Secretário da Educação do Município de Itatiba encaminhou a este conselho para apreciação e parecer a Indicação nº 02/2020 de autoria da equipe de Supervisão da Secretaria da Educação.

Conforme consta na referida indicação no primeiro semestre de 2020, a Secretaria da Educação de Itatiba em atenção a Deliberação CMEI nº 02/2020 do Conselho Municipal da Educação de Itatiba, expediu a Resolução S.M.E nº02 , de 15 de julho de 2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar para o primeiro semestre de 2020.

Tal resolução determinou que o cômputo geral da carga horária das aulas presenciais e atividades remotas oferecidas pelos bancos de atividades somariam 340 horas, faltando 460 horas a serem cumpridas no segundo semestre. Vale lembrar que o menor número de horas no primeiro semestre se deu pelas aulas suspensas em virtude do recesso e férias escolares que foram antecipados.

As Unidades Escolares seguiram a normatização da Resolução e ficaram no aguardo da posição das autoridades sanitárias em relação ao retorno das aulas presenciais e novas orientações para o segundo semestre. Devido ao prolongamento do isolamento social e da suspensão das aulas é necessária a organização do calendário escolar para o segundo semestre com vista ao cumprimento das 800 horas obrigatórias conforme determina a legislação. A Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reafirma a observância da obrigatoriedade das 800 horas no Ensino Fundamental permitindo para cômputo as horas não presenciais para efeito de integralização da carga horária anual.

A Educação Infantil, segundo o Artigo 2º da Lei nº 14.040, fica dispensada, em caráter excepcional, da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima

anual prevista no Inciso II do caput do Artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Na hipótese de se estender o distanciamento social e a suspensão de aulas, de acordo com as orientações dos órgãos de saúde, faz-se necessário validar as atividades remotas oferecidas pelo banco de atividades obrigatórias desde que, registradas em documentos escolares e cumprida pelos alunos, garantindo que aqueles que não tiveram acesso ou não conseguiram realizar as atividades pelos mais diversos motivos, possam fazê-las antes do fechamento do ano letivo.

Na hipótese de haver um retorno presencial, de acordo com a Resolução SEDUC 61, o atendimento aos alunos de forma presencial não ocorrerá em sua totalidade, sendo necessária a continuidade da oferta de atividades remotas.

Dentro desse contexto a equipe de supervisão escolar sugere que a validação das horas e a reorganização do calendário ocorra da seguinte forma:

PROPOSTA DE VALIDAÇÃO DE HORAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

1- ENSINO FUNDAMENTAL

Bimestres	Quantidade de horas validadas pelas atividades remotas do site da Prefeitura
3° bimestre 03 de agosto à 30 de setembro	90 horas – atividades do 4° banco
	90 horas – atividades do 5° banco
4° bimestre 01 de outubro à 21 de dezembro	100 horas – atividades do 6° banco
	90 horas – atividades do 7° banco
	90 oras – atividades do 8° banco

2- EDUCAÇÃO INFANTIL

Embora não exista obrigatoriedade do cumprimento de uma carga horária mínima os bancos disponibilizados pela Educação Infantil serão validados conforme segue:

Bimestres	BANCO
------------------	--------------

3º bimestre	50 horas – atividades do 4º banco 50 horas – atividades do 5º banco
4º bimestre	50 horas - atividades do 6º banco 50 horas – atividades do 7º banco 50 horas – atividades do 8º banco
TOTAL	250 horas

As datas do encerramento dos bimestres serão as mesmas do Ensino Fundamental.

3- EJA

Seguir a Instrução normativa S.M.E. nº 01/2020 que estabelece normas para a reelaboração do calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Itatiba para o ano de 2020.

II. CONCLUSÃO

As propostas apresentadas encontram-se em consonância com a Deliberação 02/2020 do Conselho Municipal de Itatiba e com a Lei Federal 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e altera a lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

Dessa forma, orientamos que a Secretaria da Educação deverá editar nova resolução normatizando a reorganização do calendário escolar e a validação das atividades remotas para o 2º semestre de 2020.

Itatiba, 24 de setembro de 2020.

Kátia Ercília Di Fiori Rela Baptistella
Relatora

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

- () aprovado por unanimidade de votos
- () aprovado pela maioria dos votos
- () Não aprovado

Itatiba, 24 de setembro de 2020

Selene Coletti
Presidente do Conselho Municipal de Educação

